



Governo do Estado de Mato Grosso  
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

**TERMO DE FOMENTO Nº 0270-2022**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABNP- CASA IRMÃ FAUSTINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo nº. SETASC-PRO-2022/03400- V01, 02, 03.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC**, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931- Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representado pela Secretária **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, portadora do CPF nº 452.096.426-15 e do RG nº 1342162-0, Ato de Nomeação nº 16/2019, publicado no D.O. de 02/01/2019, residente e domiciliada na Av. Brasil s/n, apto 904 bloco 06, Torre Morada do Ouro, nesta cidade;

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – ABNP - CASA IRMÃ FAUSTINA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.765.097/0004-00, com sede na Av. Santos Dumont, nº. 1410, bairro Pedra 90, Cuiabá-MT, representada nesse ato por sua Presidente **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 459.147.371-68 e do RG nº 14.821.468-9, residente e domiciliado na Rua. Prefeito Ângelo Ferrario Lopes nº 2124, Hugo Lange /PR.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº. 404401/2021, Chamamento Público nº 001/2021/SETASC, em observância às disposições com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT 01/2016 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Fomento para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto “Centro de Convivência Sonha Brasil: Possibilitando Perspectiva de Futuro Com Qualidade e Digno”, que tem por finalidade ampliar e assegurar os serviços socioassistenciais com qualidade, ofertados através de oficinas, palestras e atividades de forma gratuita, pelo Centro de Convivência Sonha Brasil, para crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 08 a 16 anos e suas famílias visando a superação da situação de vulnerabilidade social, o risco social, a gravidez precoce, a evasão escolar e a inserção no mundo da criminalidade, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento e conforme proposta selecionado no Chamamento Público 001/2021/SETASC.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

**2.2.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente termo de fomento terá vigência de 15 (quinze) meses à partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **30/11/2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**Parágrafo único** - Nos casos de prorrogação da vigência deste termo a SETASC poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A execução dos Projetos será executada na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 196 – Unidade Orçamentária: 22101 – Ação 2664 – Função 08 - Subfunção – 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.

**4.2.** O valor total de recursos disponibilizados para o exercício de 2022 será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais). Os demais repasses para o exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**4.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**4.4.** O Valor para refletir a contrapartida da instituição Conveniente será realizada em serviço.

**4.5.** A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE.

**CLAUSULA QUINTA - DO REPASSE**

**5.1.** Os recursos serão repassados a OSC em 05 parcelas de forma trimestral, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho que é parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS**

**6.1.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

**7.2.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

**7.3.** Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:  
I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e  
II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

**7.4.** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**7.5.** Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

**7.6.** É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros.

**7.7.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

**7.8.** Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

**7.9.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**São obrigações da ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - OSC:**

---



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**8.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**8.2.** A OSC poderá obter orientações com o Concedente quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

**8.3.** A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

**8.4.** Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- I - utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II - garantir sua guarda e manutenção;
- III - comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V - em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira;
- VI - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

**8.5.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.6.** A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.7.** A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**8.8.** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.9.** A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGCON, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

**8.10.** A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

**8.11.** No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

**8.12.** A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.13.** A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.14.** A OSC deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

**8.15.** A OSC autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

**8.16.** A OSC obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**8.17.** A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

**São obrigações da DA SETASC:**

**8.18.** Prover e repassar à OSC os recursos financeiros acordados entre as partes com base no plano de trabalho e Projeto Executivo aprovado pela SETASC, necessários à realização das atividades previstas, para consecução do objeto da parceria, conforme estabelecido no edital;

**8.19.** Programar no orçamento do Estado, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Termo de Fomento, os recursos necessários para custear a execução do objeto da parceria;

**8.20.** Proceder o monitoramento, avaliação, supervisão do desempenho da OSC e a avaliação da execução do Termo de Fomento;

**8.21.** Verificar durante a vigência do Termo de FOMENTO, as documentações da OSC, referentes a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no Estado de Mato Grosso e demais certidões obrigatórias e previstas neste instrumento como condição para celebração da parceria;

**8.22.** Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**8.23.** Divulgar as informações referentes ao objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

- 8.24.** Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC durante a vigência e execução da parceria;
- 8.25.** Condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas parcial conforme execução prevista no cronograma de execução, plano de trabalho e Projeto;
- 8.26.** Orientar a OSC quanto à prestação de contas;
- 8.27.** Analisar as prestações de contas parcial e final;
- 8.28.** Aplicar sanções, instaurar tomada de contas especial e promover rescisão unilateral da parceria.
- 8.29.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento; e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 8.30.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 8.31.** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 8.32.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VINCULADOS A PARCERIA**

- 9.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:
- 9.2.1.** A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 9.2.2.** A responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9.3.** É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sob pena de resolução do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento:
- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria ou não prevista no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**CLÁUSULA DECIMA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**10.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública. Os recursos transferidos serão mantidos pelo PROPONENTE na **Agência nº 1216-5, Conta Corrente nº 123769-1, aberta em 14/02/2022, junto ao Banco do Brasil, Praça de Coxipo/MT.**

**10.2.** São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

**10.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**10.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

**10.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**10.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**10.7.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**11.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

**11.2.** A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**11.3.** Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

- f) registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e
- g) o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

**11.4.** Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

**11.5.** A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

**11.6.** Nas contratações de bens, obras e serviços as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

**11.7.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA**

**12.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública estadual através do SIGCon e também fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**12.2.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública estadual quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**12.3.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**13.1.** Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

**13.2.** Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**13.3.** Para a implementação do disposto na cláusula 13.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**13.4.** A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

**13.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**13.6.** Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

**13.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

**13.8.** Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL, GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA E DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1. Dos Fiscais da parceria e das obrigações dos fiscais da parceria:**

A função do Fiscal da Parceria será exercida pelas servidoras abaixo relacionadas e deverão exercer as seguintes funções:

**Fiscal Titular: Leicy Lucas de Miranda Vitória – Matrícula nº 103599**  
**Fiscal Suplente: Cristina Setsuco Siqueira Saito – Matrícula nº 262299**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art. 51 da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016 ou seja:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**14.2. Do Gestor da parceria e das obrigações do gestor da parceria:**

**14.2.1.** A gestão da Parceria será exercida pelo servidor **Danny de Brito Quintino Rocha, Matrícula nº. 257083** – Coordenadoria de Orçamento e Convênios, e deverá exercer as seguintes funções:

II - emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

III - realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

**14.3. Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das Obrigações da Comissão:**

**14.3.1.** A função de monitoramento e avaliação será exercida pela SETASC pelos seguintes servidores:

**Cristina Susie Caputi de Souza – Coordenadora – Matrícula nº 107909**

**Luciana Alves Rodrigues – Matrícula nº 253945**

**Marina Inês Belém Siqueira – Matrícula nº 46086**

**Maysa Souza Persona – Matrícula nº 244137**

**Vanea Conceição da Costa – Matrícula nº 293810**

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

III - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

IV - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**15.1.** A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**15.2.** As Organizações da Sociedade Civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termos de Ajustes; Planos de Trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

**15.3.** O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito as penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

**15.4.** A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (Redação do artigo dada pela Lei Nº 13204 DE 14/12/2015)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**16.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas: a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**16.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

**16.3.** No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Estado, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**16.4.** a impossibilidade justificada da convocação de outras OSCs ou na ausência de interesse das mesmas, a SETASC assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**17.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

**17.3.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**17.4.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

**17.5.** Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

**17.6.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação ao órgão da administração pública estadual celebrante.

**17.7.** A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

I - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

II - Relatório de Execução Física;

III - Relatório de Execução Financeira;

IV - Relação dos Pagamentos Efetuados;

V - Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;

VI - Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;

VII - Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;

VIII - Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

IX - Cópia das Cotações de Preços;

X - Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

**17.8.** Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria **in loco**, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria.

**17.9.** Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

**17.10.** Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública estadual deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

**17.11.** A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subseqüentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

**17.12.** No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa ou pela administração pública estadual, a organização da sociedade civil será inscrita como inadimplente no SIGCon manualmente pelo órgão e a seu critério.

---



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**17.13.** A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Termo, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do termo, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II - quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

- b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento, quando houver.

**17.14.** O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**17.15.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

**17.16.** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**17.17.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**17.18.** Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas no SIGCon, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**18.2.** A administração pública estadual pode instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**18.3.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública estadual observará os prazos previstos na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE 01/2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**18.4.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon.

**18.5.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**18.6.** O prazo para saneamento da irregularidade ou omissão na prestação de contas, é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

dentro do prazo que a administração pública estadual possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**18.7.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**18.8.** A administração pública estadual apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**18.9.** O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.1 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública estadual.

**18.10.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**18.11.** O administrador público estadual responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**18.12.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES**

**20.1.** É vedado a utilização de recursos do presente Termo de Fomento para pagamento das seguintes despesas:

- a) Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
-



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

- c) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto causados pelo atraso na liberação de recursos pela SETASC;
- e) Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho, como divulgação ou campanha de caráter informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- f) Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência deste Termo de fomento; ou
- g) Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência deste Termo de fomento.

**20.2.** A SETASC poderá aplicar penalidades e/ou sanções a OSC pelo não cumprimento de suas responsabilidades referente execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Projeto Executivo e as normas legais, acarretando na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no caso de aplicação da penalidade de “Advertência”.

**20.3.** Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório.

**20.4.** A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

**20.5.** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**20.6.** As sanções são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (de)z dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**20.7.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**20.8.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

---





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**20.9.** As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência com registro de recebimento (AR), sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**20.10.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**20.11.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**20.12.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**20.13.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no SIGPAR e no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGON.

**20.14.** A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

**21.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO EM REDE**

**22.1.** A atuação em rede entre OSCs para cumprimento dos projetos de execução estabelecidos será permitida, na forma da Lei nº 13.019/2014, desde que previamente autorizada pela administração pública estadual, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento possua:

- a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- b) - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**22.2.** É vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total dos objetos das parcerias previstas neste Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**23.1.** Para eficácia deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, a SETASC providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.

**23.2.** A SETASC deverá divulgar em seu sítio eletrônico a parceria celebrada, com indicação dos seus planos de trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

**23.3.** A OSC deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**23.4.** A divulgação da parceria deverá ser mantida pela SETASC e pela OSC até 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência do termo de Fomento, incluídas, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e
- f) valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

**23.5.** A divulgação de publicidade desenvolvida pela OSC no âmbito da parceria deverá observar as diretrizes e orientações constantes de documentos oficiais elaborados pelo Governo do Estado de Mato Grosso

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**24.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades em andamento, mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, constituindo motivo para rescisão independentemente de formalização.

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) A utilização do recurso em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) O não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas.

**24.2.** A SETASC/MT poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas Lei Estadual nº 10.861/2019, regulamentação e da legislação específica, garantindo a prévia defesa à OSC.

**24.3.** A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**25.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**25.2.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

**25.3.** No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

**25.4.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

**26.1.** A OSC deverá respeitar e fazer cumprir, as diretrizes sobre prevenção e combate à fraude e à corrupção, de acordo com a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Conforme definidas, as práticas abaixo são referidas como "Fraude e Corrupção":

- a) Configura "prática corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira imprópria as ações de outra parte.
- b) Configura "prática fraudulenta" qualquer ato ou omissão, inclusive falsidade ideológica, que venha, de forma consciente ou imprudente, a induzir ou tentar induzir uma parte ao erro, a fim de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de se furtar a uma obrigação.
- c) É "prática de conluio" algo arranjado entre duas ou mais partes com a intenção de lograr um objetivo impróprio, inclusive influenciar de maneira imprópria os atos de outra parte.
- d) É "prática coercitiva" causar ou ameaçar causar, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo a qualquer uma das partes ou a bem a ela pertencente, com a intenção de influenciar de maneira imprópria os atos dessa parte.
- e) É "prática obstrutiva" destruir, adulterar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais necessárias para investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de obstar materialmente uma investigação pelo Administração Pública sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar assediar ou intimidar qualquer das partes para impedi-la de divulgar seu conhecimento de fatos importantes para a investigação bem como de dar prosseguimento à investigação, ou cometer atos destinados a impedir fisicamente o exercício dos direitos contratuais da SETASC em matéria de auditoria ou acesso à informação.

**26.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012)

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES EM PERÍODOS ELEITORAIS**

**27.1.** Para eficácia deste Convênio e em respeito às legislações vigentes que estabelece normas para o período eleitoral ficam sujeitos às vedações do Período Eleitoral tanto o CONCEDENTE quanto o CONVENIENTE as obrigações de que se tratam no artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.

**Paragrafo Primeiro:** Fica proibida a utilização da logomarca do Estado e/ou Deputados na aquisição de bens, obras ou serviços adquiridos por este instrumento de formalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

**28.1.** O OSC deverá de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

**28.2.** O Cronograma de desembolso é parte integrante deste instrumento, sendo seu ANEXO VIII. O PLANO DE TRABALHO, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento.

---



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

---

**28.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**28.4.** Para a execução do objeto do presente Termo, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

**28.5.** Fica estabelecido que integrem o presente Termo de Fomento, o edital e os seus anexos como nele estivesse transcorrido, o plano de trabalho aprovado pela SETASC, considerando que as especificações e toda a documentação relativa à execução do objeto deste termo, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

**28.6.** Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, se necessário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**29.2.** Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 28 de julho de 2022.

**ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**  
Secretária de Estado de Assistência Social e  
Cidadania - SETASC

**MARIA JOSE BARBOSA**  
Presidente OSC – Associação Beneditina da  
Providência – Casa Irmã Faustina.

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: